



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO: N° 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Santa Catarina, 146 , Centro, **FIGUEIRROPOLIS D'OESTE - MT** , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.367.762/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa E. VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.027/0001-20, com sede na Av. Governador Jaime Campos nº 749, Bairro: Centro, na cidade de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, telefone (65) 9 9651-0798, e-mail: ednaindiavai@gmail.com, representada pela Sra. Edna Viegas de Souza, portador da do CPF sob o nº **auto block LGPD** e do RG sob o nº 10333720 SEJUSP/MT, residente e domiciliada na cidade de Indiavaí-MT, inada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Processo de Adesão nº 08/2026 originário do Pregão Presencial nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais de construção, reparos e elétricos, Para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD	VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
01	CIMENTO PORTLAND 50k	und	6.750	R\$ 52,40	R\$: 353.700,00
02	CAL - COMPOSTO DE CALCAREO TIPO HIDRATADO PARA REBOCO ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUI-LOS	und	2.100	R\$ 15,00	R\$: 31.500,00
03	VERGALHAO - DE FERRO RETORCIDO PARA CONSTRUCAO MEDINDO 3/8 POL X 10 00M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	1.600	R\$ 69,90	R\$: 111.840,00
04	LUVA DE CORRER PVC C/ BOLSAS JE- EM PVC RIGIDO INJETADO COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA CON-FORME ESPECIFICADO NA NBR 10351 E PADRONIZADO NA NBR 9815 COM DIAMETRO NOMINAL DE 140 MM COM DIAMETRO EXTERNO DE 160 MM	und	150	R\$ 28,95	R\$: 4.342,50
05	MANGUEIRA - DE POLIETILENO COM COMPRIMENTO DE ROLO DE 100M COM DIAMETRO DE 1/2 POLEGA-DA X 2 0 MM PARA SER UTILIZADO PARA SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUA E PASSAGEM DE FIACAO ELE-TRICA	und	21	R\$ 109,80	R\$: 2.305,80
06	VERGALHAO - DE FERRO TIPO RETORCIDO PARA CONSTRUCAO MEDINDO 5/16POL X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	100	R\$ 159,40	R\$: 15.940,00

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

07	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC COM DIAMETRO DE 75MM COM ENCAIXE TIPO CORRER	und	225	R\$ 13,89	R\$: 3.125,25
08	TINTA - DEMARCAÇÃO NA COR AMARELA BRILHANTE EM PODE VIDRO ACONDICIONADA EM GALAO DE 18 LT	und	140	R\$ 386,20	R\$: 54.068,00
09	ARRUELAS - DE FERRO DO TIPO LISA MEDINDO 3/8"	und	1.250	R\$ 0,23	R\$: 287,50
10	ROLO PARA PINTURA - DE EMBORRACHADO DE 23 CM COM CABO DE MADEIRA	und	190	R\$ 22,99	R\$: 4.368,10
11	MANGUEIRA - DE CRISTAL COM COMPRIMENTO DE 50M COM DIAMETRO DE 3/4X2.0MM PARA SER UTILIZADO PARA CONSTRUÇÃO	und	22	R\$ 141,96	R\$: 3.123,12
12	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO TIPO FRANCES NAS DIMENSOES 3/8"X3 1/2" PARA SER UTILIZADO EM MADEIRA DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCAS	und	50	R\$ 2,69	R\$: 134,50
13	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO DO TIPO TIPO FRANCES COM ARRUELA NAS DIMENSOES 9" X 3/8"	und	175	R\$ 1,99	R\$: 348,25
14	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO GALVANIZADO ROSCA GROSSA PEDINDO 1/2 X 2 POL COM PORCA E ARRUELA	und	600	R\$ 0,99	R\$: 594,00
15	PORCA - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO SEXTAVADA COM BITOLA DE 3/8 POL	und	100	R\$ 1,39	R\$: 139,00
16	TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO 100 MM	und	150	R\$ 77,99	R\$: 11.698,50
17	TIJOLO - DE BARRO MEDINDO 10X22X5CM DO TIPO CONVENCIONAL (tijolinho)	und	10.000	R\$ 0,91	R\$: 9.100,00
18	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO DE COR PRETA PARA ABSORVER AS DILATAÇOES TERMICAS EMBA-LADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG	pct	150	R\$ 9,47	R\$: 1.420,50
19	TELHA - DE FIBROCIMENTO MEDINDO 3 05 X 1 10M X 0 6MM	und	40	R\$ 112,98	R\$: 4.519,20
20	TELHA - EM CERAMICA TIPO PORTUGUESA	und	10.000	R\$ 4,99	R\$: 49.900,00
21	CAPA DE TELHA EM CERAMICA	und	1.250	R\$ 14,97	R\$: 18.712,50
22	AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA MEDINDO 20X30CM APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	und	150	R\$ 31,00	R\$: 4.650,00
23	AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA MEDINDO 45X45 CM APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	und	25	R\$ 43,49	R\$: 1.087,25
24	PORTA DE MADEIRA - DE JATOBÁ, MEDINDO 0,80 X 2,10M, COM ESPESSURA DE 35,00MM, LISA, SEMI-OCA, COM ENCHIMENTO EM MADEIRA MACICA	und	60	R\$ 204,99	R\$: 12.299,40
25	EMENDA - PARA MANGUEIRA DE 1"	und	100	R\$ 6,37	R\$: 637,00
26	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC 3/8	und	200	R\$ 16,95	R\$: 3.390,00
27	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO SEM ROSCA COM DIMENSOES 5/16 X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	125	R\$ 28,98	R\$: 3.622,50
28	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO COM ROSCA COM DIMENSOES 5/8" X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	25	R\$ 86,65	R\$: 2.166,25
29	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO COM ROSCA COM DIMENSOES 1/2" X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	25	R\$ 65,88	R\$: 1.647,00
30	TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO VERTICAL, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	und	10	R\$ 68,99	R\$: 689,90
31	CORRENTE - DE FERRO GALVANIZADO MEDINDO 4 MM DE DIAMETRO	MT	25	R\$ 15,99	R\$: 399,75
32	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE COBERTURA EM COURO PELICA PARA ELETRICISTA G GRANDE	und	21	R\$ 319,65	R\$: 6.712,65
33	Tubo polietileno pead 40mm	metros	300	R\$ 4,97	R\$: 1.491,00
34	Adaptador curto 1r 25x3/4	und	100	R\$ 7,47	R\$: 747,00
35	Tubo pvc de 25mm, , soldavel - rede agua fria	und	190	R\$ 20,89	R\$: 3.969,10
36	Coluna pronta 8mm com 6 metros	und	100	R\$ 111,99	R\$: 11.199,00
37	Aditivo plastificante, lata com 18 litros	und	25	R\$ 143,97	R\$: 3.599,25
38	Luminária Compacta Ta-6 Branca	und	50	R\$ 25,99	R\$: 1.299,50
39	Interruptor Paralelo Three Way C/Tomada 10A	und	45	R\$ 11,67	R\$: 525,15
40	Cabo Flexível 2,5mm preto	mt	1.250	R\$ 6,84	R\$: 8.500,00
41	Tinta Spray, cor Grafite Uso Geral, 350ml, amarelo	und	50	R\$ 21,99	R\$: 1.099,50
42	Fechadura Inox para Porta Interna, 810/21	und	40	R\$ 79,97	R\$: 3.198,80
43	Arruela Lisa tam. 3/16 Galvanizada	und	675	R\$ 0,27	R\$: 182,25

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

44	Rodel Vídea 80mm Do Cortador Piso	und	125	R\$ 388,88	R\$: 48.610,00
45	Cabo P/Enxada 145cm	und	40	R\$ 21,97	R\$: 878,80
46	SUORTE SERRA COPO	und	07	R\$ 38,98	R\$: 272,86
47	Disco Lixa Ferro 80 115x22cm	und	50	R\$ 5,47	R\$: 273,50
48	Disco de Corte Diamantado para Porcelanato 110x20mm	und	40	R\$ 24,97	R\$: 998,80
49	Escova de Aço Com Haste 6mm 3 Peças	und	09	R\$ 15,98	R\$: 143,82
50	Broca Aço Rápido 2,5mm 3/32"	und	20	R\$ 17,35	R\$: 347,00
51	Broca Aço Rápido 12mm 15/32"	und	20	R\$ 19,89	R\$: 397,80
52	Serra Aço Rápido Flexível 1218	und	30	R\$ 38,78	R\$: 1.163,40
53	Carrinho Mão Pneu Câmara 50L 3,25x8 Galvanizado	und	40	R\$ 113,98	R\$: 4.559,20
54	Adaptador Soldável Caixa D'água 32x1 Marrom	und	180	R\$ 9,48	R\$: 1.706,40
55	Cabo Flexível 16mm Rolo de Fio Elétrico 16,0mm, rolo c/ 100 mt	und	22	R\$ 2.486,50	R\$: 54.703,00
56	POSTE DE CONCRETO - DT 06/15	und	40	R\$ 929,50	R\$: 37.180,00
57	HOLOFOTE - REFLETOR DE LED, HOLOFOTE DE 100W. BIVOLT - BRANCO FRIO	und	35	R\$ 25,50	R\$: 892,50
58	ESCADA - EM FIBRA, COM 3,00 METROS, TIPO TESOURA	und	02	R\$ 976,40	R\$: 1.952,80
59	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COBRE, PARA CABO DE 50 MM2	und	60	R\$ 13,30	R\$: 798,00
TOTAL DOS ITENS					R\$: 909.156,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores: R\$ 909.156,85 (Novecentos e nove mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega e consumo das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais e prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada o Sr. Breno dos Reis Couto de Oliveira, servidor público da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste, designado pela portaria de fiscal de contrato nº. 299/2026, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e

c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Figueirópolis D'oeste-MT.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

8.2. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

8.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

CLÁUSULA NONA– DA ENTREGA

9.1. A entrega dos Materiais de construção, reparos e elétricos para as Secretarias do Município de Figueirópolis D'oeste-MT, deverão ser realizados de forma parcelada e em dia e horário de expediente, no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme a solicitação de cada Secretaria. *Sendo que os pedidos serão realizados todas as segundas-*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

feiras e a entrega deverá ser feita na quinta-feira, para os pedidos realizados na quintas-feiras a entrega deverá ser feita na terça-feira, nas respectivas secretarias que a solicitar conforme endereço descrito no pedido.

9.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme ordem de compra, em dia e local definidos pela Administração.

9.3. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 3 (três) dias.

9.4. A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.

9.5. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

9.6. É vedado a subcontratação do objeto.

9.7. Os materiais a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, conforme padrões reconhecidos no mercado, e possuir certificação, quando exigido em legislação específica, de órgãos oficiais competentes como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

9.8. Os materiais deverão ser entregues novos, de primeira linha, originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação e em embalagem própria do fabricante onde constam, no que couber: Instruções de uso; Dados do fabricante, Composição; Código de barras; Dimensões e medidas; Data e lote de fabricação; Validade;

9.9. A garantia dos materiais deverá respeitar o estipulado na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor para sua respectiva natureza. Após eventual substituição, reinicia-se a contagem do prazo de garantia.

9.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, avariados, de qualidade inferior, de aparência duvidosa ou com embalagens violadas.

9.11. Durante o transporte para entrega dos materiais, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.

9.12. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº do Contrato.

9.13. O recebimento e conferência dos produtos (quantidade e qualidade) será efetuado pelo fiscal designado pela Secretaria da Educação, Cultura e Desportos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:

- I** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- II** - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.
- III** - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- V** - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- VI** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- VII** - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- VIII** - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência

- I** - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- III** - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- IV** - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- V** - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- VI** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- VII** - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

VIII - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II** - pagamento da multa;
- III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - natureza e a gravidade da infração cometida.
- II** - as peculiaridades do caso concreto
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- I** - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- II** - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- III** - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- IV** - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- V** - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao Processo de Adesão nº 08/2026 originário do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jauru-MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Figueirópolis D'oeste-MT, 23 de julho de 2026.

ADEMIR FELICIO

GARCIA: auto block LGPD

Digitally signed by ADEMIR

FELICIO GARCIA: auto block LGPD

PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

E VIEGAS DE SOUZA DOS

ANJOS LTDA: 13115150000192

Assinado de forma digital por E VIEGAS DE
SOUZA DOS ANJOS LTDA: 13115150000192

Dados: 2026.07.23 10:31:41 -04'00'

E. VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS LTDA

CNPJ: 13.115.150/0001-92

Rep: Edna Viegas de Souza

CPF: auto block LGPD

Contratada

Testemunhas:

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br